

TERMO DE EMISSÃO DA 10ª (DÉCIMA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA RLX FLUOROCHEMICAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.

entre

RLX FLUOROCHEMICAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.

como Emitente

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais

RAMON DA ROCHA LUMERTZ

como Avalista

ANANDA HOEPEL LUISI LUMERTZ

como Interveniente Anuente, para fins de outorga uxória

Datado de
27 de julho de 2026.

TERMO DE EMISSÃO DA 10ª (DÉCIMA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA RLX FLUOROCHEMICAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

RLX FLUOROCHEMICAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Carlos Gomes, nº 700, conjunto 1.501, Boa Vista, CEP 90.480-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 07.312.248/0001-37, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul ("JUCISRS") sob o NIRE nº 43.207.721.144, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emitente");

e, de outro lado,

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares de Notas Comerciais Escriturais (conforme definido abaixo) ("Titulares de Notas Comerciais Escriturais");

como avalista, devedor solidário e principal pagador, solidariamente com a Emitente:

RAMON DA ROCHA LUMERTZ, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens com a Cônjuge Anuente (conforme definido abaixo), empresário, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 012.445.870-01, portador da cédula de identidade RG nº 1069217675, expedida pela SJS/II/RS, residente e domiciliado na cidade de Eldorado do Sul, estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Martinho Poeta, nº 311, Ilha da Pintada, CEP 92.990-000 ("Avalista");

e, ainda, como interveniente anuente, para fins de outorga uxória:

ANANDA HOEPEL LUISI LUMERTZ, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens com o Avalista, psicóloga, inscrita no CPF/MF sob o nº 019.520.400-00, portadora da cédula de identidade RG nº 1075846111, expedida pela IGP-RS, residente e domiciliada

na cidade de Eldorado do Sul, estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Martinho Poeta, nº 311, Ilha da Pintada, CEP 92.990-000 ("Cônjuge Anuente");

sendo a Emitente, o Agente Fiduciário, o Avalista e a Cônjuge Anuente doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

RESOLVEM firmar o presente "*Termo de Emissão da 10ª (Décima) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da RLX Fluorochemical Importadora e Exportadora Ltda.*" ("Termo de Emissão"), a ser regido pelas seguintes cláusulas, termos e condições:

1. DAS AUTORIZAÇÕES

- 1.1. Autorização da Emitente: A Emissão (conforme definida a seguir) é realizada e o presente Termo de Emissão é celebrado com base nas deliberações aprovadas em resolução de sócia única da Emitente, realizada em 27 de julho de 2026 ("Aprovação Societária da Emitente"), na qual foram aprovadas, dentre outras matérias, (i) as condições da emissão das notas comerciais escriturais objeto deste Termo de Emissão, conforme disposto nos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada ("Lei nº 14.195", "Notas Comerciais Escriturais" e "Emissão", respectivamente); (ii) as condições da oferta pública de distribuição pelo rito de registro automático de distribuição das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei de Valores Mobiliários"), da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); (iii) a outorga da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo); e (iv) a autorização aos administradores da Emitente para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta, incluindo, sem limitação, o presente Termo de Emissão, o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), o Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), bem como celebrar todos os documentos necessários para depósito das Notas Comerciais Escriturais na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3").
- 1.2. Outorga Uxória: O Aval outorgado pelo Avalista foi objeto de outorga uxória prestada pela Cônjuge Anuente, conforme identificada no preâmbulo deste Termo de Emissão.

2. DOS REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas em observância aos seguintes requisitos:

2.1. Registro na CVM e Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)

2.1.1. Nos termos do artigo 26, inciso (x), da Resolução CVM 160, a Oferta não se sujeita à análise prévia da CVM e seu registro será obtido automaticamente, desde que cumpridos os requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição de notas comerciais escriturais não conversíveis em quotas de emissão da Emitente, de emissor não registrado na CVM.

2.1.2. Em complemento aos requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, deverão ser divulgados, nas páginas da rede mundial de computadores da Emitente, dos Coordenadores (conforme definido abaixo), da B3 e da CVM, os seguintes documentos, dentre outros: (i) o anúncio de início da Oferta nos termos dos artigos 13 e 59, inciso II, da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Início”), de forma a divulgar o início do período de distribuição das Notas Comerciais Escriturais; e (ii) o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”), de forma a divulgar o resultado da Oferta e a distribuição da totalidade das Notas Comerciais Escriturais. Adicionalmente, tendo em vista o público-alvo da Oferta composto exclusivamente por Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), fica dispensada a apresentação de lâmina da oferta e prospecto no âmbito da Oferta, conforme previsto na Resolução CVM 160, sendo certo que a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições, observadas as restrições de negociação atinentes à Oferta previstas na Resolução CVM 160 e neste Termo de Emissão.

2.1.3. A Oferta será objeto de registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), nos termos do artigo 19 do “*Código de Ofertas Públicas*” (“Código ANBIMA”) e dos artigos 15 e 19, parágrafo 1º, das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*” (“Regras e Procedimentos da ANBIMA”, em conjunto com Código ANBIMA, “Normativos ANBIMA”), ambos expedidos pela ANBIMA, conforme em vigor, no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

2.2. Depósito para Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica.

2.2.1. As Notas Comerciais Escriturais serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio

da B3; e (ii) a negociação, observado o disposto na Cláusula 2.2.2 abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3.

2.2.2. As Notas Comerciais Escriturais somente poderão ser destinadas a Investidores Profissionais, e negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, desde que observadas as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. Ainda, as Notas Comerciais Escriturais poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emitente possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei de Valores Mobiliários, conforme artigo 88, *caput*, da Resolução CVM 160.

2.3. Arquivamento da Aprovação Societária da Emitente.

2.3.1. A ata da Aprovação Societária da Emitente deverá ser levada a protocolo na JUCISRS em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua realização, sendo que 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) da ata da Aprovação Societária da Emitente registrada deverá ser enviada ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do efetivo arquivamento do referido ato societário na JUCISRS.

2.4. Registro do Contrato de Cessão Fiduciária.

2.4.1. Em função da outorga da Cessão Fiduciária, o Contrato de Cessão Fiduciária e seus eventuais aditamentos serão levados a registro pela Emitente, às suas expensas, na forma prevista nos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, e nos termos e prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul (“RTD”). A Emitente deverá encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original, física ou eletrônica (PDF), contendo a chancela digital, conforme o caso, do Contrato de Cessão Fiduciária ou de seus eventuais aditamentos devidamente registrados, perante o RTD, nos prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.

3. **DO OBJETO SOCIAL DA EMITENTE E DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

3.1. Objeto Social da Emitente. De acordo com o seu estatuto social atualmente em vigor, a Emitente tem como objeto social: (i) comércio atacadista e varejista de produtos

químicos e petroquímicos, bem como a importação e exportação, (ii) fabricação de gases industriais, (iii) transporte de produtos perigosos, (iv) coleta e a recuperação de materiais e resíduos perigosos, e (v) estações de transferência de resíduos perigosos, responsáveis pelo armazenamento temporário e a sua recuperação.

3.2. Destinação de Recursos.

3.2.1. Destinação de Recursos das Notas Comerciais Escriturais. Os recursos líquidos captados pela Emitente por meio das Notas Comerciais Escriturais serão alocados para alongamento do passivo da Emitente.

3.2.2. Para fins do disposto na Cláusula 3.2.1 acima, entende-se por “recursos líquidos” os recursos captados pela Emitente, por meio da integralização das Notas Comerciais Escriturais, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emitente todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.2.3. A Emitente deverá enviar ao Agente Fiduciário anualmente, a partir da Data de Emissão e até que seja comprovada a totalidade da destinação dos recursos, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, informando sobre a destinação dos recursos líquidos indicados na Cláusula 3.2.1, indicando, inclusive, os custos incorridos com as despesas da Emissão, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emitente todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários para verificação pontual de cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Emissão.

3.2.4. Sem prejuízo do disposto acima, sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emitente se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem a destinação dos recursos oriundos das Notas Comerciais Escriturais nas atividades previstas nesta Cláusula.

3.3. Número da Emissão. A Emissão objeto do presente Termo de Emissão constitui a 10ª (décima) emissão de Notas Comerciais Escriturais da Emitente.

- 3.4. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão").
- 3.5. Quantidade de Notas Comerciais e Número de Séries.
- 3.5.1. Serão emitidas 50.000 (cinquenta mil) Notas Comerciais Escriturais.
- 3.5.2. A Emissão será realizada em uma única série.
- 3.6. Banco Liquidante e Escriturador. O banco liquidante da Emissão e o escriturador das Notas Comerciais Escriturais é o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante" e "Escriturador"). As definições acima incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder ao Banco Liquidante e/ou ao Escriturador na prestação dos serviços relativos às Notas Comerciais Escriturais.
- 3.7. Procedimento de Distribuição. As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, em regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituições financeiras atuando na qualidade de coordenadores da Oferta ("Coordenadores"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, da 10ª (Décima) Emissão da RLX Fluorochemical Importadora e Exportadora Ltda.*", a ser celebrado entre a Emitente, o Avalista e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição").
- 3.7.1. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160 ("Plano de Distribuição"), conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, os Coordenadores organizarão a colocação das Notas Comerciais Escriturais perante os Investidores Profissionais que desejarem efetuar investimentos nas Notas Comerciais Escriturais, a seu exclusivo critério. O período de distribuição será de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 59, parágrafo 4º da Resolução CVM 160, exceto se todas as Notas Comerciais Escriturais tiverem sido distribuídas, sem que isso tenha decorrido do exercício de garantia firme, e, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

- 3.8. Público-alvo. A Oferta terá como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais.
- 3.8.1. Nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30"), e para fins da Oferta, serão considerados "Investidores Profissionais": (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A à Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (viii) investidores não residentes; e (ix) fundos patrimoniais.
- 3.8.2. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal.
- 3.9. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade aumentados em nenhuma hipótese.
- 3.9.1. A colocação das Notas Comerciais Escriturais será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição.
- 3.9.2. Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Notas Comerciais Escriturais. Da mesma forma, não será firmado contrato de estabilização de preço das Notas Comerciais Escriturais no mercado secundário.
- 3.9.3. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Notas Comerciais Escriturais no âmbito da

Oferta, bem como não existirá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

3.9.4. Não será admitida a distribuição parcial das Notas Comerciais Escriturais.

3.10. Aval. Em garantia do correto, fiel, integral e pontual cumprimento e pagamento de todas as obrigações principais e acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo bem como das demais obrigações assumidas pela Emitente e/ou pelo Avalista no âmbito deste Termo de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e dos demais documentos da Emissão, bem como a eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorridos pelos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, deste Termo de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e dos demais documentos da Emissão, em especial, mas sem se limitar, ao pagamento do valor total da dívida da Emitente representada pelas Notas Comerciais Escriturais, incluindo: (i) o pagamento do Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo) e dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), se houver e conforme o caso; (ii) prêmio, se houver; (iii) a totalidade dos acessórios e do principal devidos; (iv) na hipótese da ocorrência ou iminência da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, despesas com honorários advocatícios, desde que comprovadamente incorridos pelos Titulares das Notas Comerciais Escriturais em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais decorrente das Notas Comerciais Escriturais e dos demais documentos da Emissão, conforme aplicável; e (v) as obrigações relativas aos prestadores de serviços da Emissão, nas situações em que, caracterizada a inadimplência da Emitente e/ou do Avalista, tais obrigações recaiam sobre os Titulares das Notas Comerciais Escriturais ("Obrigações Garantidas"), nos termos do artigo 897 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), o Avalista, neste ato, se obriga, solidariamente com a Emitente, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, representados pelo Agente Fiduciário, como Avalista e principal pagador, responsável pelas Obrigações Garantidas, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, quer seja pela Emitente ou pelo Avalista, independentemente de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas pela Emitente no âmbito da Oferta ("Aval").

- 3.10.1. O Avalista não será liberado das obrigações aqui assumidas em virtude de atos ou omissões que possam exonerá-lo de suas obrigações ou afetá-lo, incluindo, mas não se limitando, em razão de qualquer: (i) alteração dos termos e condições das Notas Comerciais Escriturais acordados entre a Emitente e os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos do presente Termo de Emissão; (ii) novação ou não exercício de qualquer direito, ação, privilégio e/ou garantia dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais contra a Emitente; ou (iii) limitação ou incapacidade da Emitente, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial, falência ou procedimentos de natureza similar.
- 3.10.2. As Obrigações Garantidas deverão ser pagas no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento de notificação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Emitente e ao Avalista informando a falta de pagamento por parte da Emitente, no dia seguinte à respectiva data de pagamento, de qualquer valor devido pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão, incluindo, sem limitação, os montantes devidos aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais a título de principal, Remuneração ou encargos de qualquer natureza. O pagamento das Obrigações Garantidas, na medida exata do montante inadimplido, conforme informado na notificação escrita acima mencionada, será realizado pelo Avalista de acordo com os termos e procedimentos estabelecidos neste Termo de Emissão.
- 3.10.2.1. O pagamento a que se refere a Cláusula 3.10.2 acima deverá ser realizado fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Escriturador, sempre em conformidade com os termos e procedimentos estabelecidos neste Termo de Emissão.
- 3.10.3. Fica facultado ao Avalista efetuar o pagamento das Obrigações Garantidas inadimplidas pela Emitente, independentemente do recebimento de notificação do Agente Fiduciário, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido no Termo de Emissão, hipótese em que o inadimplemento da Emitente será considerado como sanado pelo Avalista.
- 3.10.4. Todo e qualquer pagamento realizado pelo Avalista em relação ao Aval ora prestado será efetuado de modo que os Titulares de Notas Comerciais Escriturais recebam do Avalista os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Emitente, ou seja, livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo o Avalista pagar as quantias adicionais que sejam necessárias.

- 3.10.5. Nenhuma objeção ou oposição da Emitente poderá ser admitida ou invocada pelo Avalista com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Titulares de Notas Comerciais Escriturais.
- 3.10.6. O Avalista sub-rogar-se-á nos direitos de crédito dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e/ou do Agente Fiduciário contra a Emitente, caso venha a honrar, total ou parcialmente, o Aval descrito nesta Cláusula 3.10, sendo certo que o Avalista somente poderá exigir e/ou demandar tais valores da Emitente após os Titulares de Notas Comerciais Escriturais terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos deste Termo de Emissão. Caso receba qualquer valor da Emitente em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Notas Comerciais Escriturais e/ou deste Termo de Emissão antes da integral liquidação de todos os valores devidos aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e ao Agente Fiduciário nos termos aqui estipulados, o Avalista deverá repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais.
- 3.10.7. O Aval é prestado pelo Avalista em caráter irrevogável e irretratável e entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos e vinculando seus respectivos sucessores até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, nos termos aqui previstos e em conformidade com o artigo 897 e seguintes do Código Civil.
- 3.10.8. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais desta Emissão não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.
- 3.10.9. O Aval poderá ser executado e exigido pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.
- 3.10.10. O Avalista renuncia expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza, incluindo os previstos nos artigos 333, parágrafo único, e 364 do Código Civil e artigos 130 e 131 do Código de Processo Civil.

- 3.10.11. O patrimônio do Avalista poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser assumidas pelo Avalista perante terceiros.
- 3.10.12. O Aval é outorgado em caráter irrevogável e irretratável pelo Avalista, com a anuência da Cônjuge Anuente, conforme aplicável, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.
- 3.11. Cessão Fiduciária. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, será constituída a Cessão Fiduciária. Na forma disposta no “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Emitente e o Agente Fiduciário, de acordo com o artigo 66-B da Lei nº 4.728, os artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, as disposições pertinentes do Código Civil, e demais legislações aplicáveis (“Contrato de Cessão Fiduciária”), a Emitente cederá fiduciariamente ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, dos seguintes bens e direitos **(a)** todos os direitos, principais e acessórios, presentes e futuros, de titularidade da Fiduciante, decorrentes, relacionados à e/ou emergentes dos Contratos de Fornecimento (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) (“Direitos Creditórios”), sendo certo que tais Direitos Creditórios deverão transitar na conta corrente nº 0001306-4, agência 2368, mantida junto ao Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), de titularidade da Emitente, movimentada, única e exclusivamente, pelo Banco Depositário (“Conta Vinculada”) (“Direitos Cedidos” e “Cessão Fiduciária”, respectivamente), **(b)** todos e quaisquer valores e direitos creditórios, presentes e futuros, principais e acessórios, advindos da Conta Vinculada, bem como todos os recursos nela mantidos, depositados ou que venham a ser depositados, a qualquer tempo, independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, quaisquer investimentos, recursos, direitos, rendimentos, remunerações, frutos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados à Conta Vinculada, incluindo-se os recursos investidos nos Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), e **(c)** todos e quaisquer valores e direitos creditórios, presentes e futuros, principais e acessórios, advindos da conta corrente nº 08119008-4, agência 0001, mantida junto à **BMP SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA.** (CNPJ/MF nº 11.581.339/0001-45), de titularidade da Fiduciante (“Conta BMP”), bem como todos os recursos dela oriundos, depositados ou que venham a ser depositados, a qualquer tempo, independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto

em trânsito ou em processo de compensação bancária, quaisquer investimentos, recursos, direitos, rendimentos, remunerações, frutos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados à Conta BMP (em conjunto com os itens “a” e “b” acima, “Direitos Cedidos” e “Cessão Fiduciária”, respectivamente).

- 3.11.1. Condição Suspensiva. Nos termos do artigo 125 e seguintes do Código Civil, a plena eficácia da Cessão Fiduciária sobre os Direitos Creditórios constituída por meio do Contrato de Cessão Fiduciária está condicionada à obtenção, pela Emitente, da anuência prévia dos Clientes (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) para a outorga e constituição da Cessão Fiduciária no que se refere aos Direitos Creditórios, nos termos da Cláusula 3.11, item “(a)” acima (“Condição Suspensiva”).

4. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIIS

- 4.1. Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais é o dia 28 de julho de 2026 (“Data de Emissão”).
- 4.2. Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) das Notas Comerciais Escriturais (“Data de Início da Rentabilidade”).
- 4.3. Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Notas Comerciais Escriturais. As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Notas Comerciais Escriturais, e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Titular de Notas Comerciais Escriturais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais Escriturais.
- 4.4. Conversibilidade. As Notas Comerciais Escriturais não são conversíveis em quotas de emissão da Emitente.
- 4.5. Prazo e Datas de Vencimento. Observado o disposto neste Termo de Emissão, o vencimento final das Notas Comerciais Escriturais ocorrerá ao término do prazo de 1.826 (mil oitocentos e vinte e seis) dias a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 28 de julho de 2031 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais

Escriturais ou de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, nos termos deste Termo de Emissão.

- 4.6. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- 4.7. Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na primeira data de integralização ("Primeira Data de Integralização"), e nas demais integralizações deverá ser considerado o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Data da Primeira Integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (quando referida em conjunto e indistintamente com a Primeira Data de Integralização, uma "Data de Integralização"), podendo ainda, a critério dos Coordenadores, serem integralizadas com ágio ou deságio, na Data de Emissão, desde que seja aplicado de forma igualitária a todos os investidores. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério dos Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI (conforme definido abaixo), ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (notas comerciais, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.
- 4.8. Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais não será atualizado monetariamente.
- 4.9. Remuneração das Notas Comerciais Escriturais. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de um *spread* (sobretaxa) de 5,35% (cinco inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração" ou "Remuneração das Notas Comerciais Escriturais"), calculados

de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), até a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais em questão, data de pagamento por vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) ou na data de uma eventual Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) que resulte no resgate da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, o que ocorrer primeiro (exclusive).

4.9.1. O cálculo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n_{DI} = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo “ n_{DI} ” um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator *Spread* = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

spread = 5,3500 (cinco inteiros e trinta e cinco centésimos);

DP = número de dias úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo “ DP ” um número inteiro.

Observações:

- (a) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
 - (b) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
 - (c) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
 - (d) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo; e
 - (e) O cálculo da Remuneração será realizado considerando os critérios estabelecidos no "Caderno de Fórmulas e Notas Comerciais Escriturais – CETIP21", disponível para consulta na página da B3 na internet (<http://www.b3.com.br>).
- 4.9.2. Observado o disposto no parágrafo abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Notas Comerciais Escriturais, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emitente e os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável ("Indisponibilidade da Taxa DI").
- 4.9.3. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis da data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção por imposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá convocar no primeiro Dia Útil subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis acima ou da data de sua extinção por imposição legal ou determinação judicial, Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais (conforme definido abaixo) para os Titulares de Notas Comerciais definirem, de comum acordo com a Emitente, o parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação desse parâmetro, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Emissão, as fórmulas do item acima e na apuração de TDI_k será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emitente e os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

- 4.9.4. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, a referida assembleia geral não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração.
- 4.9.5. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração entre a Emitente e os Titulares de Notas Comerciais representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Notas Comerciais em Circulação, em primeira ou segunda convocação, a Emitente deverá resgatar a totalidade das Notas Comerciais Escriturais ("Resgate Antecipado Obrigatório Taxa DI"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, da data em que a mesma deveria ter ocorrido (caso não seja instalada em segunda convocação) ou na Data de Vencimento das Notas Comerciais, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculadas *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso. Neste caso, para cálculo da Remuneração com relação às Notas Comerciais Escriturais a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDI_k o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas neste item 4.9 e seguintes deste Termo de Emissão para fins de cálculo da Remuneração.
- 4.9.6. O Período de Capitalização da Remuneração ("Período de Capitalização") é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a data de vencimento.
- 4.9.7. Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e/ou de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos neste Termo de Emissão e na legislação aplicável, o pagamento efetivo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais será feito mensalmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 28 de cada mês, sendo o primeiro pagamento em 28 de agosto de 2026, e o último pagamento, na Data de Vencimento, conforme disposto na Cláusula 4.5 acima,

conforme cronograma constante do **Anexo I** a este Termo de Emissão (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”). O pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais será feito pela Emitente aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, de acordo com as normas e procedimentos da B3.

- 4.9.8. Farão jus aos pagamentos relativos às Notas Comerciais Escriturais aqueles que sejam titulares de Notas Comerciais Escriturais ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento previsto neste Termo de Emissão.
- 4.9.9. Amortização do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e/ou de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos neste Termo de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será amortizado mensalmente, a partir do 13º (décimo terceiro) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 28 de agosto de 2027 e o último na Data de Vencimento, conforme cronograma constante do **Anexo I** a este Termo de Emissão (cada uma, uma “Data de Pagamento da Amortização”).
- 4.10. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais Escriturais serão efetuados pela Emitente no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriurador, para as Notas Comerciais Escriturais que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- 4.10.1. Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais Escriturais será o município de São Paulo, Estado de São Paulo.
- 4.11. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

- 4.11.1. Para os fins deste Termo de Emissão, “Dia Útil” significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Termo de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo. Quando a indicação de prazo contado por dia no presente Termo de Emissão não vier acompanhada da indicação de “Dia(s) Útil(eis)”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.
- 4.12. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais e do disposto na Cláusula 6 abaixo, ocorrendo atraso imputável à Emitente no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”).
- 4.13. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6 abaixo, o não comparecimento do Titular de Notas Comerciais Escriturais para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emitente nas datas previstas neste Termo de Emissão ou em comunicado publicado pela Emitente, não lhe dará direito ao recebimento dos Encargos Moratórios previstos na Cláusula 4.12 acima, no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.
- 4.14. Repactuação Programada. As Notas Comerciais Escriturais não serão objeto de repactuação programada.
- 4.15. Publicidade. Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, deverão ser publicados sob a forma de “Aviso”, nos respectivos *websites* do Agente Fiduciário (<https://www.pentagonotrustee.com.br/>) e da Emitente (<https://rlxrefrigerantes.com.br/>). Caso a Emitente altere seu *website* após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo. As publicações supramencionadas ficarão dispensadas caso o fato a ser

noticiado seja comunicado de forma direta e individual pela Emitente a cada um dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, por meio físico ou eletrônico, em ambos os casos com cópia ao Agente Fiduciário e com aviso ou comprovante de recebimento.

- 4.16. Imunidade de Titulares de Notas Comerciais Escriturais. Caso qualquer Titular de Notas Comerciais Escriturais goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emitente, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Notas Comerciais Escriturais, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Titular de Notas Comerciais Escriturais não envie referida documentação, a Emitente fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Titular de Notas Comerciais Escriturais.
- 4.17. Classificação de Risco. Não será contratada agência de classificação de risco para atribuição de *rating* às Notas Comerciais Escriturais.
- 4.18. Formador de Mercado. Em conformidade com o disposto no artigo 4º, inciso II, das Regras e Procedimentos ANBIMA, os Coordenadores recomendaram à Emitente a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realizar a atividade de formador de mercado para as Notas Comerciais Escriturais, com a finalidade de fomentar a liquidez das Notas Comerciais Escriturais. Contudo, apesar da recomendação dos Coordenadores, a Emitente optou por não contratar instituição para prestação do serviço de formador de mercado.

5. DO RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total.

- 5.1.1. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, a qualquer momento, a partir da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado total das Notas Comerciais Escriturais ("Resgate Antecipado Facultativo Total").
- 5.1.2. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor a ser pago aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais a serem

resgatadas, acrescido: **(a)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total; **(b)** dos Encargos Moratórios devidos e ainda não pagos, se for o caso; e **(c)** de prêmio *flat*, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais, acrescido da Remuneração calculada nos termos do item (a) acima, de acordo com a tabela abaixo ("Prêmio de Resgate"):

Meses	Prêmio Flat
Da Data de Emissão (inclusive) até 28 de julho de 2027 (inclusive)	1,00%
De 28 de julho de 2027 (exclusive) até 28 de julho de 2028 (inclusive)	0,90%
De 28 de julho de 2028 (exclusive) até 28 de julho de 2029 (inclusive)	0,80%
De 28 de julho de 2029 (exclusive) até 28 de julho de 2030 (inclusive)	0,70%
De 28 de julho de 2030 (exclusive) até a Data de Vencimento (inclusive)	0,60%

5.1.3. Caso a data de Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com a data de pagamento de remuneração e amortização das Notas Comerciais Escriturais, o Prêmio de Resgate deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após o referido pagamento.

5.1.4. O Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrerá mediante comunicação dirigida **(i)** à B3 com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data prevista para o Resgate Antecipado Facultativo Total, por meio de correspondência enviada pela Emitente; e **(ii)** aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data prevista para o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, por meio de correspondência individual enviada pela Emitente, com cópia para o Agente Fiduciário, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais a serem resgatadas, acrescido **(a)** de Remuneração, calculada conforme previsto na Cláusula 5.1.2, item

(a) acima, **(b)** dos Encargos Moratórios devidos e ainda não pagos, se for o caso, e **(c)** do Prêmio de Resgate; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total. A critério da Emitente, a referida comunicação poderá ser realizada por meio da publicação de aviso aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Cláusula 4.15 acima com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data prevista para o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.5. Para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3, a operacionalização do resgate seguirá os procedimentos adotados pela B3. Caso as Notas Comerciais Escriturais não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o pagamento das Notas Comerciais Escriturais resgatadas antecipadamente será realizado pelo Escriturador, mediante depósito em contas correntes a serem indicadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

5.1.6. As Notas Comerciais Escriturais objeto de Resgate Antecipado Facultativo Total deverão ser obrigatoriamente canceladas, observada a regulamentação em vigor.

5.1.7. Não será admitido resgate antecipado parcial das Notas Comerciais Escriturais.

5.2. Amortização Extraordinária Facultativa.

5.2.1. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, a qualquer momento, a partir da Data de Emissão, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar a amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais Escriturais ("Amortização Extraordinária Facultativa"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor a ser pago aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais será equivalente a, no máximo, 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais a serem amortizadas.

5.2.2. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor a ser pago aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais a serem amortizadas, acrescido: **(a)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa; **(b)** dos Encargos Moratórios devidos e ainda não pagos, se

for o caso; e **(c)** de prêmio *flat*, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais, acrescido da Remuneração calculada nos termos do item (a) acima, de acordo com a tabela abaixo ("Prêmio de Amortização"):

Meses	Prêmio Flat
Da Data de Emissão (inclusive) até 28 de julho de 2027 (inclusive)	1,00%
De 28 de julho de 2027 (exclusive) até 28 de julho de 2028 (inclusive)	0,90%
De 28 de julho de 2028 (exclusive) até 28 de julho de 2029 (inclusive)	0,80%
De 28 de julho de 2029 (exclusive) até 28 de julho de 2030 (inclusive)	0,70%
De 28 de julho de 2030 (exclusive) até a Data de Vencimento (inclusive)	0,60%

- 5.2.3. Caso a data de Amortização Extraordinária Facultativa coincida com a data de pagamento de remuneração e amortização das Notas Comerciais Escriturais, o Prêmio de Amortização deverá ser calculado sobre a parcela do saldo do Valor Nominal Unitário objeto da Amortização Extraordinária Facultativa após os referidos pagamentos.
- 5.2.4. A Amortização Extraordinária Facultativa ocorrerá mediante comunicação dirigida **(i)** à B3 com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a Amortização Extraordinária Facultativa, por meio de correspondência enviada pela Emitente; e **(ii)** aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, por meio de correspondência individual enviada pela Emitente, com cópia para o Agente Fiduciário, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção de que o valor correspondente ao pagamento será a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais a serem amortizadas, acrescido **(a)** de Remuneração, calculada conforme previsto na Cláusula 5.2.2, item (a) acima, **(b)** dos Encargos Moratórios devidos e ainda não pagos, se for o caso, e **(c)** do Prêmio de Resgate; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária

Facultativa. A critério da Emitente, a referida comunicação poderá ser realizada por meio da publicação de aviso aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Cláusula 4.15 acima com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a efetiva Amortização Extraordinária Facultativa.

5.2.5. Para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3, a operacionalização da amortização seguirá os procedimentos adotados pela B3. Caso as Notas Comerciais Escriturais não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o pagamento referente à amortização será realizado pelo Escriturador, mediante depósito em contas correntes a serem indicadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

5.3. Oferta de Resgate Antecipado. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, com o consequente cancelamento da Notas Comerciais Escriturais, endereçada para a totalidade dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, sem distinção, assegurada igualdade de condições para todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais para aceitar a oferta de resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado"):

(i) a Emitente poderá realizar Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicado aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, conforme aplicável, com cópia para o Agente Fiduciário e para a B3, ou publicação pela Emitente de anúncio no jornal "Diário do Comércio", com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da Oferta de Resgate Antecipado, desde que informada a referida publicação ao Agente Fiduciário ("Comunicação de Oferta de Resgate"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (a) o valor do prêmio de resgate, caso exista, que em nenhum caso poderá ser negativo; (b) a data efetiva para o resgate e pagamento das Notas Comerciais Escriturais a serem resgatadas, que deverá ser um Dia Útil; (c) a forma e prazo de manifestação à Emitente dos Notas Comerciais Escriturais que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado; (d) se o efetivo resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais pela Emitente está condicionado à adesão da totalidade ou de um número mínimo de Notas Comerciais Escriturais à Oferta de Resgate Antecipado; e (e) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e à operacionalização do resgate das Notas Comerciais Escriturais. A data efetiva do resgate antecipado deverá ser comunicada à B3, ao Agente Fiduciário e ao

Escriturador com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data efetiva do resgate antecipado;

(ii) após o envio ou a publicação, conforme o caso, da Comunicação de Oferta de Resgate, os Titulares de Notas Comerciais Escriturais que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado deverão se manifestar nesse sentido à Emitente, com cópia ao Agente Fiduciário, e formalizar sua adesão no sistema da B3, até o encerramento do prazo a ser estabelecido na Comunicação de Oferta de Resgate, devendo a Emitente proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado em até 7 (sete) Dias Úteis do referido prazo, sendo certo que todas as Notas Comerciais Escriturais serão liquidadas em uma única data; e

(iii) o valor a ser pago aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais a título da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais objeto do resgate, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais (inclusive), ou a última Data de Pagamento da Remuneração (inclusive), conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento; (b) dos Encargos Moratórios devidos e ainda não pagos, se for o caso; e (c) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, a exclusivo critério da Emitente, que não poderá ser negativo.

5.3.1. A Emitente poderá optar por não resgatar antecipadamente as Notas Comerciais Escriturais caso a quantidade de Notas Comerciais Escriturais que os Titulares de Notas Comerciais Escriturais desejem que sejam resgatadas, nos termos da Oferta de Resgate Antecipado, seja inferior à quantidade mínima por ela estabelecida na Comunicação de Oferta de Resgate.

5.3.2. A totalidade das Notas Comerciais Escriturais objeto de resgate serão automaticamente canceladas pela Emitente, sendo vedada sua manutenção em tesouraria.

5.3.3. O pagamento das Notas Comerciais Escriturais objeto da Oferta de Resgate Antecipado será realizado (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) mediante o depósito em contas correntes indicadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais a ser realizado pelo Escriturador, no caso de Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.3.4. A Emitente não poderá realizar oferta de resgate antecipado parcial das Notas Comerciais Escriturais.

5.4. Aquisição Antecipada Facultativa. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Titular das Notas Comerciais Escriturais vendedor, a qualquer momento, adquirir Notas Comerciais Escriturais por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emitente, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras estabelecidas na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022.

5.4.1. As Notas Comerciais Escriturais adquiridas pela Emitente nos termos da Cláusula 5.4 acima poderão, a critério da Emitente e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor, **(i)** ser canceladas; **(ii)** permanecer em tesouraria; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado. As Notas Comerciais Escriturais adquiridas pela Emitente para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à Remuneração aplicável às demais Notas Comerciais Escriturais.

6. DO VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Vencimento Antecipado Automático

6.1.1. O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emitente e/ou ao Avalista, tampouco de realização de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emitente referentes às Notas Comerciais Escriturais, exigindo o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada

pro rata temporis, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão, na ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

- (i)** descumprimento ou inadimplemento pela Emitente e/ou pelo Avalista de qualquer obrigação pecuniária prevista neste Termo de Emissão, exceto se sanado em até 2 (dois) Dias Úteis e/ou conforme prazos expressamente previstos em outras cláusulas deste Termo de Emissão;
- (ii)** **(a)** liquidação, dissolução ou extinção da Emitente e/ou de quaisquer de suas Controladas, ou qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei; **(b)** propositura de ação judicial como ato preparatório ou decretação de falência da Emitente e/ou de suas Controladas (conforme definido abaixo); **(c)** propositura de ação judicial como ato preparatório de pedido de autofalência ou pedido de autofalência pela Emitente e/ou por suas Controladas; **(d)** pedido de falência da Emitente e/ou de suas Controladas formulado por terceiros não elidido no prazo legal; **(e)** propositura de ação judicial como ato preparatório de pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, nos termos do artigo 20-B da lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("Lei 11.101") ou demais normas aplicáveis, ou pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial pela Emitente e/ou por suas Controladas, independentemente do deferimento do respectivo pedido; **(f)** apresentação pela Emitente e/ou por suas Controladas de requerimento de antecipação de efeitos do deferimento do processamento de recuperação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101 (ou de qualquer processo similar em outra jurisdição); **(g)** apresentação pela Emitente e/ou por suas Controladas de proposta de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101 (ou de qualquer processo similar em outra jurisdição); **(h)** qualquer outro procedimento análogo aos previstos anteriormente em jurisdições estrangeiras, conforme aplicável; ou **(i)** submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, ou outro procedimento análogo em jurisdições estrangeiras, conforme aplicável, formulado pela Emitente e/ou por suas Controladas, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;
- (iii)** se for verificada, por meio de decisão judicial, a invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade total ou parcial deste Termo de Emissão, do Contrato de

Cessão Fiduciária, bem como de quaisquer outros documentos da Emissão, incluindo os seus respectivos aditamentos;

- (iv)** questionamento judicial, pela Emitente, pelo Avalista, por qualquer Controladora (conforme definido abaixo), por qualquer Controlada, por qualquer sociedade sob Controle (conforme definido abaixo) comum e/ou pela Cônjuge Anuente, de quaisquer termos e condições deste Termo de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária, dos demais documentos da Emissão e/ou de seus respectivos aditamentos, visando anular, cancelar ou repudiar qualquer disposição deste Termo de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária, dos demais documentos da Emissão e/ou de seus respectivos aditamentos;
- (v)** declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida ou obrigação financeira no âmbito dos mercados financeiro ou de capitais, local ou internacional, de responsabilidade da Emitente (seja como devedora principal, fiadora ou devedora solidária) e/ou do Avalista (seja como devedor principal, fiador ou devedor solidário), cujo valor individual e/ou agregado, seja igual ou superior a R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), sendo que tal limite considerará seus equivalentes em outras moedas;
- (vi)** cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência, pela Emitente e/ou pelo Avalista, de qualquer obrigação relacionada às Notas Comerciais Escriturais, nos termos deste Termo de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou dos demais documentos da Emissão;
- (vii)** redução do capital social da Emitente, exceto pelas reduções de capital social para absorção de prejuízos;
- (viii)** alteração ou transferência do controle acionário (direto ou indireto) da Emitente;
- (ix)** descumprimento, pela Emitente e/ou pelo Avalista, de qualquer decisão judicial, administrativa ou arbitral, cujos efeitos não sejam suspensos no prazo de 10 (dez) dias corridos ou no respectivo prazo legal aplicável, o que for menor, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), sendo que tal limite considerará seus equivalentes em outras moedas; e

- (x)** provarem-se falsas ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emitente e/ou pelo Avalista neste Termo de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou nos demais documentos da Emissão.

6.1.2. A Emitente e o Avalista, conforme o caso, obrigam-se a, tão logo tenha conhecimento de quaisquer dos eventos descritos nos itens acima, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emitente e/ou pelo Avalista não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Titulares de Notas Comerciais Escriturais de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos neste Termo de Emissão.

6.2. Vencimento Antecipado Não Automático

6.2.1. O Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que houver tomado ciência de quaisquer dos eventos listados abaixo, para deliberar a respeito da eventual **não** declaração do vencimento antecipado das obrigações da Emitente referentes às Notas Comerciais Escriturais, sendo que, uma vez ocorrido o vencimento antecipado, exigirá da Emitente o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão, na ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses: ("Evento de Vencimento Antecipado Não Automático") e, quando em conjunto com o Evento de Vencimento Antecipado Automático, "Eventos de Vencimento Antecipado")

- (i)** descumprimento, pela Emitente e/ou pelo Avalista, de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Termo de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, que não seja sanada no prazo de cura específico, caso haja, ou no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- (ii)** caso quaisquer das declarações e garantias prestadas pela Emitente e/ou pelo Avalista neste Termo de Emissão sejam insuficientes, imprecisas, inconsistentes ou, com relação à data em que foram prestadas, desatualizadas;
- (iii)** inadimplemento de qualquer dívida ou obrigação de responsabilidade da Emitente (seja como devedora principal, fiadora ou devedora solidária) e/ou de responsabilidade do Avalista (seja como devedor principal, fiador ou devedor solidário), cujo valor individual e/ou agregado, seja igual ou superior a R\$1.500.000,00 (um

milhão e quinhentos mil reais), sendo que tal limite considerará seus equivalentes em outras moedas;

(iv) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e licenças, inclusive as ambientais, necessárias para a manutenção das atividades desenvolvidas pela Emitente, exceto: **(a)** no que se referir às licenças e/ou às aprovações em processo de renovação tempestiva; e/ou **(b)** que estejam sendo discutidas de boa-fé pela Emitente, nas esferas judicial ou administrativa, desde que tenham sido obtidos os efeitos suspensivos de sua exigibilidade (caso aplicável) ou caso a Emitente comprove que, em decorrência de tal questionamento e enquanto este perdurar, a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização não será exigida;

(v) mudança ou alteração do objeto social da Emitente de forma a alterar sua atividade principal ou a agregar a essa atividade, novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios relevantes em relação à atividade atualmente desenvolvida;

(vi) realização por qualquer autoridade governamental de ato com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, ativos, propriedades ou quotas do capital social da Emitente e/ou do Avalista, conforme o caso;

(vii) existência de qualquer decisão ou sentença judicial, decisão administrativa ou laudo arbitral contra a Emitente e/ou contra o Avalista, em qualquer caso com exigibilidade imediata, em valor individual e/ou agregado igual ou superior a R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas; exceto, em ambos os casos, **(1)** em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Emitente e/ou pelo Avalista, desde que tal discussão gere efeito suspensivo; ou **(2)** que não possa causar, a critério dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);

(viii) protesto de títulos contra a Emitente e/ou o Avalista em valor que, individualmente ou de forma agregada, seja igual ou superior a R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, for validamente comprovado ao Agente Fiduciário que: **(1)** a Emitente e/ou o Avalista comprovaram perante a autoridade judicial que o(s) protesto(s) foi/foram efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros; **(2)** o protesto

foi cancelado ou suspenso; ou **(3)** foram prestadas garantias aceitas pelo juízo competente;

(ix) descumprimento das obrigações descritas no Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo, mas não se limitando, ao Fluxo Mínimo (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), ao Saldo Mínimo (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e ao Reforço de Garantia (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária);

(x) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre capital próprio ou realização de quaisquer outros pagamentos, pela Emitente, a seus sócios, **(a)** no período entre a data de assinatura deste Termo de Emissão (inclusive) e 31 de dezembro de 2028 (inclusive), exceto pela distribuição de dividendos já provisionados como “dividendos a distribuir”, ou **(b)** a partir de 31 de dezembro de 2028 (exclusive), superior a 30% (trinta por cento) do lucro líquido anual da Emitente, conforme a ser apurado nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas referente ao respectivo exercício social; desde que, em qualquer cenário de distribuição permitido nos itens “(a)” e “(b)” acima, a Emitente e o Avalista estejam cumprindo com suas obrigações no âmbito deste Termo de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou dos demais documentos da Emissão;

(xi) não observância, pela Emitente, pelo Avalista, por qualquer das suas respectivas Controladoras, Controladas, Coligadas (conforme definido abaixo), sociedades sob Controle comum e/ou pelos respectivos administradores, acionistas com poderes de administração, funcionários ou eventuais subcontratados, no exercício de suas funções e agindo em nome ou em benefício destes (“Representantes”) da Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo) e da Legislação de Proteção Social (conforme abaixo definido);

(xii) violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, a que a Emitente, o Avalista, qualquer das suas respectivas Controladoras, Controladas, Coligadas, sociedades sob Controle comum e respectivos Representantes, estejam submetidas, relativo à prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, ou qualquer outro ato com o oferecimento de vantagem indevida, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada (“Lei 12.846/13”), a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada (“Lei 12.529/11”), a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada (“Lei 9.613/98”) e o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado (“Decreto 11.129/22”) e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices*

Act of 1977 e a UK Bribery Act 2010, em conjunto com a Lei 12.846/13, a Lei 12.529/11 e a Lei 9.613/98, as “Leis Anticorrupção”);

(xiii) inscrição da Emitente, das Controladoras, das Controladas e/ou do Avalista no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, regulado pela Portaria nº 18, de 13 de setembro de 2024 do Ministério do Trabalho e Emprego, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo;

(xiv) paralisação, suspensão ou interrupção das atividades relacionadas ao objeto social da Emitente, bem como quaisquer operações relacionadas ao curso ordinário dos seus negócios por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos;

(xv) morte, incapacidade, interdição, declaração de morte presumida, declaração de ausência ou decretação ou requisição da insolvência civil do Avalista ou qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, requerido pelo ou decretado contra o Avalista, exceto caso presente no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados do referido evento, nova garantia fidejussória ou outra nova garantia (inclusive garantia real) oferecida pela Emitente e/ou pelo Avalista, a ser aprovada e aceita pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais reunidos em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais;

(xvi) questionamento judicial, por qualquer terceiro, de quaisquer termos e condições deste Termo de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária, dos demais documentos da Emissão e/ou de seus respectivos aditamentos, visando anular, cancelar ou repudiar qualquer disposição deste Termo de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária, dos demais documentos da Emissão e/ou de seus respectivos aditamentos;

(xvii) contratação, emissão, assunção e/ou concessão de preferência a outros créditos, pela Emitente e/ou pelo Avalista, bem como por suas respectivas Controladas, na qualidade de devedor, credor ou prestador de garantia fidejussória, de quaisquer novos empréstimos, mútuos, financiamentos bancários, adiantamentos de recursos, novas dívidas no mercado de capitais ou não, ou qualquer outra forma de operação de crédito ou operação financeira, exceto caso, na hipótese de contratação pela Emitente, não resultar no descumprimento do Índice Financeiro. Para os fins deste item, a Emitente deverá encaminhar ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva contratação, declaração assinada por seus representantes legais atestando o atendimento do requisito acima previsto, acompanhada da respectiva memória de cálculo do Índice Financeiro em base *pro forma*;

(xviii) ocorrência de qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira, reputacional, operacional ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Emitente e/ou do Avalista; e/ou qualquer efeito adverso na capacidade da Emitente e/ou do Avalista de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou dos demais documentos da Emissão ("Efeito Adverso Relevante");

(xix) cisão, fusão, incorporação ou incorporação de quotas da Emitente, ou qualquer outra forma de reorganização societária da Emitente;

(xx) a prestação de fiança, aval ou assunção de compromissos de suporte financeiro em benefício de terceiros, pela Emitente e/ou pelo Avalista;

(xxi) constituição de qualquer Ônus (conforme definido abaixo) sobre quaisquer bens ou ativos de titularidade ou propriedade da Emitente, do Avalista e por quaisquer de suas respectivas Controladas em valor, individual ou agregado, igual ou superior a **(a)** 10% (dez por cento) dos ativos totais das respectivas sociedades, no que se refere à Emitente e/ou às Controladas da Emitente e/ou do Avalista, com base nas últimas demonstrações financeiras anuais disponíveis destas sociedades, e **(b)** R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, no que se refere ao Avalista, ressalvada a constituição de alienação fiduciária ou outro Ônus sobre o imóvel de propriedade da RX Legacy Gestão de Ativos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 64.293.650/0001-55 ("RX Legacy"), Controlada do Avalista, em favor de instituição financeira pública de fomento no âmbito de operação de *project finance* para financiamento de construção de unidade fabril ("Operação RX Legacy"), desde que, cumulativamente: **(i)** a Operação RX Legacy seja contratada com o Banco da Amazônia S.A. (BASE), inscrito no CNPJ sob o nº 04.902.979/0001-44, ou com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, ou outra instituição financeira pública de fomento previamente aprovada em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais; **(ii)** o Ônus constituído esteja limitado ao imóvel objeto do *project finance* e aos direitos creditórios e ativos diretamente vinculados à Operação RX Legacy, não se estendendo a outros ativos da RX Legacy, da Emitente e/ou do Avalista; **(iii)** os recursos obtidos por meio da Operação RX Legacy sejam integralmente destinados à construção, implantação e/ou operação da unidade fabril no referido imóvel, vedada a utilização para quitação de dívidas preexistentes da Emitente, do Avalista ou de suas respectivas Controladas; **(iv)** a constituição do Ônus no âmbito da Operação RX Legacy não resulte no descumprimento do Índice Financeiro pela Emitente; e **(v)** a Emitente e/ou o Avalista comuniquem ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da

formalização da Operação RX Legacy, os principais termos e condições da operação, incluindo valor contratado, prazo, garantias constituídas e cronograma de liberação de recursos. O descumprimento de qualquer das condições previstas nos itens (i) a (v) acima caracterizará Evento de Vencimento Antecipado nos termos desta cláusula. Para os fins desta Cláusula, “Ônus” significa hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima;

(xxii) se houver a cessão, venda, alienação e/ou qualquer outra forma de transferência, gratuita ou onerosa, de forma individual ou agregada, pela Emitente, pelo Avalista e/ou por quaisquer de suas respectivas Controladas de: **(a)** ativos imobilizados cujo valor corresponda a mais do que 10% (dez por cento) do valor desta rubrica contábil, no que se refere à Emitente e/ou às Controladas da Emitente e/ou do Avalista, com base nas últimas demonstrações financeiras anuais disponíveis destas sociedades; **(b)** participações societárias em subsidiárias e/ou controladas que correspondam a mais de 10% (dez por cento) do ativo permanente da Emitente e/ou das Controladas da Emitente e/ou do Avalista, conforme o caso, com base nas últimas demonstrações financeiras anuais disponíveis destas sociedades; ou **(c)** participações societárias em subsidiárias e/ou controladas que correspondam a mais de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), no caso do Avalista. Para fins do disposto neste item, equiparam-se à alienação de ativos imobilizados quaisquer operações de *sale leaseback*, *built-to-suit* (BTS), *sale leaseback* combinado com BTS, ou quaisquer outras operações estruturadas que, independentemente de sua denominação ou forma jurídica, resultem na transferência da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis da Emitente, do Avalista ou de suas respectivas Controladas a terceiros, ainda que acompanhadas de direito de uso, locação ou arrendamento em favor do alienante ou de parte a ele relacionada, ficando tais operações sujeitas aos mesmos limites e condições previstos nos itens (a) a (d) acima. Não obstante, a realização de operação de *sale leaseback* e/ou BTS pela RX Legacy será permitida, desde que, cumulativamente: **(1)** os recursos líquidos obtidos com a operação sejam integralmente destinados ao capital de giro ou investimentos operacionais da RX Legacy, ou à amortização das Notas Comerciais Escriturais, sendo vedada a utilização para distribuição de dividendos, redução de capital ou pagamento a partes relacionadas; **(2)** a operação não resulte no descumprimento do Índice Financeiro pela Emitente; e **(3)** a Emitente e/ou o Avalista comuniquem ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da formalização da operação, os principais termos e

condições da transação, incluindo identificação do ativo, valor, contraparte, prazo e destinação dos recursos; e

(xxiii) não observância pela Emitente, em cada período de apuração, o qual será anual, do limite de 2,5x (dois vírgula cinco vezes) para a razão entre a Dívida Líquida, acrescida de *Seller's Finance* e saldo de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), e o EBITDA, calculado pela Emitente e acompanhado pelo Agente Fiduciário com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emitente ("Índice Financeiro"), sendo que a primeira verificação do Índice Financeiro será realizada a partir do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2026;

(xxiv) não observância, pela Emitente, a partir do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2026 até a Data de Vencimento, da manutenção de um caixa mínimo anual na Emitente, no montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a ser acompanhado pelo Agente Fiduciário via memória de cálculo a ser preparada pela Emitente e enviada em conjunto com as demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emitente, sendo que tal valor deve compreender a soma dos itens "caixa e equivalentes de caixa" e "aplicações financeiras" da respectiva demonstração financeira ("Caixa Mínimo"); e

(xxv) aplicação dos recursos oriundos das Notas Comerciais Escriturais em destinação diversa da descrita na Cláusula 3.2 deste Termo de Emissão.

6.2.1.1. Para fins do presente Termo de Emissão:

"Coligada" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade coligada a tal pessoa, conforme definido no artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações;

"Controlada" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer controlada (conforme definição de Controle), direta ou indireta, de tal pessoa;

"Controladora" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer controladora (conforme definição de Controle), direta ou indireta, de tal pessoa;

"Controle" significa o controle, direto ou indireto, de qualquer sociedade, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;

"Caixa e Aplicações Financeiras" significa dinheiro em caixa, na forma de depósitos à vista, caixa aplicado em ativo financeiro com a expectativa de geração de valor

ao longo do tempo disponíveis no curto prazo (inferior a 360 dias). O cálculo do Caixa e Aplicações Financeiras deverá incluir o Caixa e Aplicações Financeiras *pro forma* das empresas adquiridas pela Emitente não consolidadas integralmente no período de apuração;

“Dívida Bruta” significa a soma dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazos, incluídos: (i) títulos descontados com regresso e antecipação de recebíveis; (ii) fianças e avais prestados em benefício de terceiros; (iii) arrendamento mercantil / leasing financeiro; (iv) títulos de renda fixa não conversíveis frutos de emissão pública ou privada, nos mercados local ou internacional; (v) passivos decorrentes de instrumentos financeiros – Derivativos; (vi) Operações de Risco Sacado / *Forfating*; e (vii) quando aplicável, dívidas relacionadas a aquisições de imóveis, terras e empresas. O cálculo da Dívida Bruta deverá incluir a Dívida Bruta *pro forma* das empresas adquiridas pela Emitente não consolidadas integralmente no período de apuração;

“Dívida Líquida”: significa a Dívida Bruta subtraídos o Caixa e Aplicações Financeiras;

“EBITDA” significa o resultado relativo aos 12 (doze) meses anteriores à data de apuração, antes do imposto sobre a renda e contribuição social, da depreciação e amortização, do resultado financeiro, do resultado não operacional, da equivalência patrimonial e da participação de acionistas minoritários. O cálculo do EBITDA deverá incluir o EBITDA *pro forma* das empresas adquiridas pela Emitente não consolidadas integralmente no período de apuração;

“FIDC” significa os fundos de investimento em direitos creditórios nos quais a Emitente figure como cedente; e

“Seller’s Finance” significa as parcelas ainda não pagas (soma de principal mais juros de cada uma de tais parcelas) no contexto de operações de aquisição de participações societárias (*seller’s finance*).

- 6.2.2. Os valores indicados nas Cláusulas 6.1.1 e Cláusula 6.2.1 acima serão corrigidos anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), ou, na falta deste, pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

- 6.2.3. A Emitente obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de quaisquer dos eventos descritos nos itens acima, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emitente não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Titulares de Notas Comerciais Escriturais de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos neste instrumento, inclusive o de declarar o vencimento antecipado.
- 6.2.4. Caso qualquer Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais mencionada na Cláusula 6.2.1 acima não seja instalada por falta de quórum, em primeira e segunda convocações, inclusive no caso de ausência de quórum para deliberação, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais.
- 6.2.5. Uma vez instalada a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais prevista na Cláusula 6.2.1, será necessário o quórum de titulares que representem, no mínimo, 80% (oitenta por cento) mais 1 (um) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação (conforme definido abaixo), em primeira e segunda convocações, para aprovar a **não** declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais.
- 6.2.6. Uma vez declaradas vencidas antecipadamente as Notas Comerciais Escriturais, o Agente Fiduciário deverá enviar em até 1 (um) Dia Útil comunicação por escrito (a) à B3, (b) ao Escriturador; e (c) à Emitente (exclusivamente no caso de esta não estar presente na Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais).
- 6.2.7. Declarado o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, o pagamento pela Emitente do Valor Nominal Unitário, ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão deverá ser efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que o vencimento antecipado for decretado, sob pena do disposto na Cláusula 6.2.8 abaixo.
- 6.2.8. Caso a Emitente não proceda o pagamento das Notas Comerciais Escriturais na forma estipulada na Cláusula anterior, além da Remuneração devida, serão acrescidos os Encargos Moratórios ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, incidentes desde a data da decretação do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais até a data de seu efetivo pagamento.

6.2.9. A Emitente e o Agente Fiduciário, em conjunto, deverão comunicar a B3 sobre o pagamento de que trata a Cláusula 6.2.7 com no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

7. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE E DO AVALISTA

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Emissão, a Emitente e/ou o Avalista, conforme o caso, assumem as obrigações a seguir mencionadas:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:

- (a)** dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, (1) cópia das demonstrações financeiras publicadas e completas relativas ao respectivo período encerrado da Emitente, acompanhadas de parecer dos auditores independentes, bem como relatório de apuração do Índice Financeiro preparado pela Emitente, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento do Índice Financeiro e do Caixa Mínimo, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do referido Índice Financeiro e do Caixa Mínimo pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emitente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (2) declaração assinada pelos administradores da Emitente, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Emissão e (b) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente perante os Titulares de Notas Comerciais Escriturais;
- (b)** dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação que razoavelmente lhe venha a ser solicitada exclusivamente para o fim de proteção dos interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente contratado pelo Agente Fiduciário às expensas da Emitente), por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como a qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada;
- (c)** informações a respeito de qualquer dos eventos indicados na Cláusula 6.1 e 6.2 no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que a Emitente e/ou o Avalista, conforme aplicável, tomaram conhecimento de tais eventos;

- (d)** no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emitente e/ou pelo Avalista relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado;
- (e)** no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa causar um Efeito Adverso Relevante e/ou qualquer fato que seja do seu conhecimento e possa vir a afetar negativamente e de forma relevante os direitos dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais;
- (f)** aviso aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, fatos relevantes da Emitente, conforme definidos na Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44"), assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emitente que, de alguma forma, possam influir de modo ponderável o interesse dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados; e
- (g)** informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emitente em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido relatório do grupo societário da Emitente deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrantes de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social.
- (ii)** comunicar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência, qualquer inadimplência quanto ao cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Emissão e demais documentos da Emissão;
- (iii)** notificar em até 5 (cinco) dias o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emitente;

(iv) não realizar operações fora de e/ou que desconfigure seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, bem como não praticar nenhum ato em desacordo com seu estatuto social ou com este Termo de Emissão;

(v) cumprir com todas as determinações eventualmente emanadas da CVM e da B3, como o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas por aquela autarquia, caso aplicável;

(vi) convocar Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com esta Emissão, em até 5 (cinco) dias contados do fato em questão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos desta Emissão, mas não o faça;

(vii) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Notas Comerciais Escriturais, as declarações e garantias apresentadas neste Termo de Emissão, no que for aplicável, comprometendo-se a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis ao Agente Fiduciário e aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, caso qualquer das declarações aqui previstas e/ou as informações fornecidas pela Emitente e/ou pelo Avalista tornem-se insuficientes, inverídicas, inconsistentes, imprecisas ou desatualizadas, em relação à data em que foram prestadas, podendo ou não ter um efeito adverso relevante na capacidade da Emitente e/ou do Avalista de honrar suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão;

(viii) fazer com que os recursos líquidos obtidos por meio da Emissão sejam utilizados exclusivamente de acordo com o disposto neste Termo de Emissão;

(ix) cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por aquelas questionadas de boa-fé, desde que **(a)** obtido o efeito suspensivo, nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento não impeça o regular exercício das atividades da Emitente e/ou o cumprimento das obrigações da Emitente e/ou do Avalista relacionadas às Notas Comerciais Escriturais; ou **(b)** não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(x) manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas que estejam sendo discutidas de boa-fé pela Emitente, nas esferas administrativa ou judicial, desde que **(a)** tenham

sido obtidos os efeitos suspensivos de sua exigibilidade; ou **(b)** não possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(xi) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessários para o exercício de suas atividades, exceto **(a)** no que se referir às licenças e/ou às aprovações em processo de renovação tempestiva, e/ou **(b)** que estejam sendo discutidas de boa-fé pela Emitente, nas esferas judicial ou administrativa, desde que tenham sido obtidos os efeitos suspensivos de sua exigibilidade (caso aplicável) ou caso a Emitente comprove que, em decorrência de tal questionamento e enquanto este perdurar, a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização não será exigida;

(xii) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Notas Comerciais Escriturais custodiadas na B3, seja à B3, ao Banco Liquidante, ao Escriturador ou a qualquer outro prestador de serviço relacionado à Emissão;

(xiii) arcar com todos os custos **(a)** decorrentes da distribuição das Notas Comerciais Escriturais, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; **(b)** de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como este Termo de Emissão e os atos societários da Emitente; e **(c)** de contratação do Banco Liquidante e Escriturador e manutenção durante o prazo de vigência das Notas Comerciais Escriturais;

(xiv) manter as Notas Comerciais Escriturais registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Notas Comerciais Escriturais, arcando com os custos do referido registro;

(xv) sem prejuízo das obrigações dispostas no artigo 89 da Resolução CVM 160, apresentar ao público as decisões tomadas pela Emitente com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes, observado o dever de sigilo quanto às informações de natureza comercialmente sensível e nos termos da regulamentação vigente da CVM;

(xvi) observar e cumprir, bem como fazer com que suas Controladas e seus respectivos Representantes cumpram, durante o prazo de vigência das Notas Comerciais Escriturais, o disposto na legislação e regulamentação trabalhista, social, previdenciária, ambiental, incluindo, sem se limitar, conforme aplicável, aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis e as demais legislações supletivas de cunho trabalhista, bem como

às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas (“Legislação Socioambiental”), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão;

(xvii) observar e cumprir, bem como fazer com que suas Controladas e seus respectivos Representantes cumpram, durante o prazo de vigência das Notas Comerciais Escriturais, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações de órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais em vigor aplicáveis à legislação relativa à saúde e segurança ocupacional, crimes ambientais, ao não incentivo à prostituição, à não utilização de mão de obra infantil, ao combate ao trabalho escravo ou em condições análogas ao escravo ou à não violação aos direitos dos silvícolas (“Legislação de Proteção Social”);

(xviii) observar e cumprir, bem como fazer com que suas Controladas e seus respectivos Representantes cumpram, durante o prazo de vigência das Notas Comerciais Escriturais, a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, zelando sempre para que: **(a)** não utilizem, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** os trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** cumpram as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** cumpram a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; **(e)** detenham todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(f)** possuam todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;

(xix) cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos no presente Termo de Emissão e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial às seguintes obrigações estabelecidas no artigo 89 da Resolução CVM 160, quais sejam: **(a)** preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM; **(b)** submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; **(c)** divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados; **(d)** divulgar suas demonstrações financeiras anuais subsequentes,

acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; **(e)** observar as disposições da Resolução CVM 44, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; **(f)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44; **(g)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (d) acima; **(h)** divulgar os atos societários de emissão de debêntures que venham a ser ofertadas publicamente, se aplicável; **(i)** divulgar a escritura de emissão de debêntures que venham a ser ofertadas publicamente e seus eventuais aditamentos, se aplicável; e **(j)** manter os documentos mencionados nos itens (c), (d), (f), (h) e (i) acima, conforme aplicável, em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos, bem como em sistema disponibilizado pela B3 e em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores; e

(xx) observar, cumprir e fazer com que suas Controladas, Controladoras, Coligadas, sociedades sob Controle comum e seus respectivos Representantes observem e cumpram as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando aos previstos nas Leis Anticorrupção, devendo **(a)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso; e **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário.

7.1.1. A Emitente obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

8. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Emitente nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, qualificada no preâmbulo deste Termo de Emissão, que, neste ato e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e deste Termo de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

8.2. Declaração.

8.2.1. O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei, que:

(i) não tem, sob as penas de Lei, qualquer impedimento legal, conforme o parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17, e demais normas aplicáveis, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-las, para exercer a função que lhe é conferida;

(ii) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo de Emissão;

(iii) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;

(iv) não se encontra em qualquer das situações de conflito de interesse indicadas na Resolução CVM 17;

(v) não tem qualquer ligação com a Emitente que o impeça de exercer suas funções;

(vi) verificou a veracidade das informações relativas ao Aval e à Cessão Fiduciária, bem como a consistência das demais informações contidas neste Termo de Emissão, diligenciando no sentido de sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vii) aceita integralmente este Termo de Emissão e todos os seus termos e condições;

(viii) é uma instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;

(ix) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Emissão e a cumprir suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(x) a celebração deste Termo de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(xi) este Termo de Emissão constitui obrigação válida e eficaz do Agente Fiduciário e exequível de acordo com os seus termos; e

(xii) na data de assinatura do presente Termo de Emissão, baseado no organograma disponibilizado pela Emitente, para os fins do disposto no parágrafo 2º do artigo 6º e no inciso XI do artigo 1º do Anexo A da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário não atua, nesta data, como agente fiduciário em emissões das sociedades Coligadas, Controladas, Controladoras ou integrantes do mesmo grupo econômico da Emitente.

8.2.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou até sua efetiva substituição ou, caso ainda restem obrigações inadimplidas da Emitente nos termos deste Termo de Emissão após as Datas de Vencimento, até que todas as obrigações da Emitente nos termos deste Termo de Emissão sejam integralmente cumpridas.

8.3. Substituição.

8.3.1. Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada, por Titulares de Notas Comerciais Escriturais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emitente efetuar a imediata convocação.

8.3.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a este Termo de Emissão, deverá este comunicar

imediatamente o fato à Emitente e aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, solicitando sua substituição.

- 8.3.3. É facultado aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais especialmente convocada para esse fim.
- 8.3.4. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emitente e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais.
- 8.3.5. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento ao presente Termo de Emissão. O novo agente fiduciário deverá, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de celebração do aditamento mencionado nesta Cláusula 8.3.5, comunicar aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais em forma de aviso nos termos da Cláusula 4.15 acima, bem como à CVM a ocorrência da substituição, bem como encaminhar à CVM a declaração e demais informações indicadas na Resolução CVM 17.
- 8.3.6. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data do presente Termo de Emissão ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento a este Termo de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou até o integral cumprimento das obrigações da Emitente previstas neste Termo de Emissão, conforme aplicável.
- 8.3.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

8.4. Deveres.

- 8.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou neste Termo de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de Notas Comerciais Escriturais;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emitente para que este Termo de Emissão e respectivos aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emitente as medidas eventualmente previstas em Lei;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas, conforme aplicável, alertando os Titulares de Notas Comerciais Escriturais em seu relatório anual, acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Notas Comerciais Escriturais;
- (ix) verificar a regularidade da constituição do Aval e da Cessão Fiduciária, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas neste Termo de Emissão;
- (x) intimar a Emitente a reforçar a garantia dada, caso constituída nos termos deste Termo de Emissão, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;

- (xi) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, e às expensas da Emitente, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Justiça do Trabalho, das Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio da Emitente ou do Avalista, conforme o caso;
- (xii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emitente;
- (xiii) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais;
- (xiv) comparecer à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xv) manter atualizada a relação dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e seus endereços;
- (xvi) fiscalizar o cumprimento pela Emitente, das cláusulas constantes deste Termo de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (xvii) comunicar aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais qualquer inadimplemento, pela Emitente, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Emissão, incluindo as obrigações relativas às garantias e às cláusulas contratuais destinadas a proteger os interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente, indicando as consequências e as providências que pretende tomar a respeito, observado o prazo disposto na Resolução CVM 17;
- (xviii) elaborar relatórios destinados aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 17, relativos aos exercícios sociais da Emitente, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a) cumprimento pela Emitente de suas obrigações de prestação de informações periódicas indicando eventual inconsistência ou omissão de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias da Emitente ocorridas no período que tenham efeitos relevantes para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais;

- (c) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emitente relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente;
- (d) quantidade de valores das Notas Comerciais Escriturais emitidas, quantidade de Notas Comerciais Escriturais em Circulação (conforme definidas abaixo) e saldo cancelado no período;
- (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamentos da Remuneração realizados no período;
- (f) destinação dos recursos captados por meio da emissão, conforme informações prestadas pela Emitente;
- (g) relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver;
- (h) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emitente no Termo de Emissão;
- (i) existência de outras emissões, públicas ou privadas, feitas pela própria Emitente, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emitente em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (i) denominação da sociedade ofertante; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade de valores mobiliários emitidos; (iv) espécie e garantias envolvidas; (v) prazo de vencimento das emissões e taxa de juros; e (vi) inadimplemento no período;
- (j) manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias, se aplicável; e
- (k) declaração sobre a inexistência de situações de conflito de interesse que impeçam o Agente Fiduciário de continuar a exercer sua função no âmbito da Emissão.
- (xix) disponibilizar o relatório a que se refere o item (xviii) acima em sua página na rede mundial de computadores em até 4 (quatro) meses após o fim do encerramento de cada exercício social da Emitente, nos termos da Resolução CVM 17;

(xx) disponibilizar o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais, a ser calculado pela Emitente e acompanhado pelo Agente Fiduciário, conforme o disposto neste Termo de Emissão, aos investidores e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou de seu website; e

(xxi) manter disponível em sua página na rede mundial de computadores as informações previstas na alínea (i) do item (xviii) acima.

- 8.4.2. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais reunidos em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, observados os quóruns descritos na Cláusula 9 abaixo.
- 8.4.3. O Agente Fiduciário se balizará nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emitente para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro e do Caixa Mínimo.
- 8.4.4. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais nos termos da Resolução CVM 17.
- 8.4.5. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como ao previsto no presente Termo de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou do referido documento.
- 8.4.6. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos investidores, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos investidores. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos investidores a ele transmitidas conforme definidas pelos investidores e reproduzidas perante a Emitente, independentemente de

eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos investidores ou à Emitente.

8.5. Remuneração do Agente Fiduciário.

8.5.1. Será devida pela Emitente ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e deste Termo de Emissão, uma remuneração equivalente a parcelas anuais no valor de R\$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a data da assinatura deste Termo de Emissão e as demais parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes ("Remuneração do Agente Fiduciário").

8.5.1.1. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

8.5.1.2. No caso de inadimplemento no pagamento das Notas Comerciais Escriturais, necessidade de excussão de garantias ou de atuação e/ou defesa em medidas judiciais e/ou extrajudiciais enquanto representante dos investidores, verificação de razão de garantia, solicitação de simulação de cálculo de resgate antecipado ou simulações de natureza parecida, reestruturação das condições das Notas Comerciais Escriturais e/ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, no decorrer da emissão, incluindo, mas não se limitando, à realização de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais, procedimentos para execução da garantias ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emitente do Relatório de Horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais, engloba-se todas as atividades relacionadas à Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual na referida Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais. Assim, nessas atividades, incluem-se, sem limitação, a (i) análise de edital; (ii) participação em *calls* ou reuniões; (iii) conferência de quórum de forma prévia à Assembleia Geral de Titulares das Notas

Comerciais Escriturais; (iv) conferência de procuração de forma prévia à Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais; e (v) aditivos e contratos decorrentes da Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais. Para fins de esclarecimento: (A) “Relatório de Horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo e (B) “Reestruturação” é toda e qualquer alteração nas disposições iniciais estabelecidas nos documentos da Emissão.

8.5.1.3. As parcelas referidas acima serão acrescidas dos seguintes impostos: (i) ISS (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); (iv) CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido); (v) IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte); e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a Remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.5.1.4. As parcelas referidas acima serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na sua falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes.

8.5.1.5. A Remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final das Notas Comerciais Escriturais, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão.

8.5.1.6. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.5.1.7. A Remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emitente, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos

respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emitente ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

8.5.1.8. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emitente e/ou pelo Avalista. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos titulares de Notas Comerciais Escriturais. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emitente permanecer em inadimplência ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais para cobertura da sucumbência.

8.5.1.9. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emitente ou pelos Titulares das Notas Comerciais, conforme o caso.

8.5.1.10. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

9. DA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS

9.1. Os Titulares de Notas Comerciais Escriturais poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia, de acordo com o disposto no artigo 47, parágrafo 3º da Lei nº 14.195 e do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de

interesse da comunhão dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais ("Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais").

- 9.2. A Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emitente, por Titulares de Notas Comerciais Escriturais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Titulares de Notas Comerciais Escriturais em Circulação (conforme definidas abaixo) ou pela CVM, conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações.
- 9.3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.
- 9.4. A presidência da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais caberá ao Agente Fiduciário, à Emitente, ao titular de Notas Comerciais Escriturais eleito pelos demais Titulares de Notas Comerciais Escriturais presentes ou àquele que for designado pela CVM.
- 9.5. A Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de Notas Comerciais Escriturais que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.
- 9.6. As Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais deverão ser realizadas em prazo mínimo de 8 (oito) dias após a primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo 5 (cinco) dias após a data de publicação do novo edital de convocação.
- 9.7. Cada Nota Comercial Escritural em Circulação (conforme definida abaixo) conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, cujas deliberações, ressalvadas as exceções previstas neste Termo de Emissão, serão tomadas por Titulares de Notas Comerciais Escriturais representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) mais 1 (um) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, em primeira e segunda convocações.
 - 9.7.1. Não estão incluídos no quórum a que se refere à Cláusula 9.7 acima: (i) os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas deste Termo de Emissão, caso aplicável; (ii) qualquer alteração (a) na Remuneração bem como em quaisquer datas

de pagamento de quaisquer valores previstos neste Termo de Emissão; (b) na redação de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado; (c) nas regras relacionadas à Oferta de Resgate Antecipado; (d) na Data de Vencimento; (e) no Aval e na Cessão Fiduciária; e (iii) a inclusão de disposições relativas à amortização extraordinária facultativa e ao resgate antecipado facultativo. Em qualquer destas hipóteses, será necessária a aprovação de Titulares de Notas Comerciais Escriturais representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, observado que a renúncia ou o perdão temporário a um Evento de Vencimento Antecipado deverá ser deliberado de acordo com o quórum mínimo de 80% (oitenta por cento) mais 1 (um) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, conforme previsto acima.

- 9.7.2. As alterações dos quóruns estabelecidos neste Termo de Emissão e/ou das disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.7 deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou em qualquer outra subsequente, por Titulares de Notas Comerciais Escriturais que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Titulares de Notas Comerciais Escriturais em Circulação.
- 9.8. Para os efeitos de fixação de quórum deste Termo de Emissão, serão consideradas como Notas Comerciais Escriturais em Circulação, as Notas Comerciais Escriturais que ainda não tiverem sido canceladas, resgatadas e/ou liquidadas, excluídas do número de tais Notas Comerciais Escriturais aquelas que a Emitente e/ou o Avalista possuem em tesouraria ou que sejam pertencentes ao acionista controlador da Emitente ou a qualquer de suas respectivas controladas, coligadas ou pessoas controladas por qualquer de seus controladores, bem como respectivos diretores, conselheiros e respectivos parentes de até terceiro grau ("Notas Comerciais Escriturais em Circulação").
- 9.9. Será facultada a presença dos representantes legais da Emitente nas Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, que deverá ser convocada formalmente pelo Agente Fiduciário, por meio de notificação à Emitente, nos termos da Cláusula 11.1 abaixo, exceto nas hipóteses em que a convocação da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais for realizada pela própria Emitente.
- 9.10. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais para prestar aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais as informações que lhe forem solicitadas.

- 9.11. As deliberações tomadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais em Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos neste Termo de Emissão, vincularão a Emitente e obrigarão todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais.
- 9.12. Sem prejuízo das demais disposições deste Termo de Emissão, as Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

10. DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMITENTE E DO AVALISTA

- 10.1. A Emitente e o Avalista declaram e garantem, de forma individual e não solidária, ao Agente Fiduciário, na data da assinatura deste Termo de Emissão (declarações e garantias estas que serão consideradas como se também dadas e repetidas em cada Data de Integralização), que:
- (i) a Emitente é sociedade empresária de responsabilidade limitada devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil e sem registro de companhia aberta na CVM, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
 - (ii) o Avalista é pessoa natural, maior, capaz e idônea, tendo plena capacidade de contrair validamente todas as obrigações por ele assumidas por meio do presente Termo de Emissão;
 - (iii) estão devidamente autorizados e obtiveram as devidas aprovações para celebrar este Termo de Emissão e o Contrato de Cessão Fiduciária, bem como para cumprir todas as obrigações previstas neste Termo de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários, conforme aplicável, necessários para tanto;
 - (iv) os representantes legais da Emitente que assinam este Termo de Emissão têm plenos poderes estatutários para representar a Emitente na assunção das obrigações dispostas neste Termo de Emissão, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(v) a celebração deste Termo de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como o cumprimento das obrigações nela previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emitente e/ou pelo Avalista;

(vi) a celebração dos documentos da Emissão, inclusive deste Termo de Emissão, bem como o cumprimento das obrigações nela previstas, **(a)** não infringiram qualquer disposição legal, contrato ou instrumento dos quais sejam parte, **(b)** não acarretaram em (b.i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer destes contratos ou instrumentos, (b.ii) criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emitente e/ou do Avalista, exceto pelo Contrato de Cessão Fiduciária; ou (b.iii) rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos; e **(c)** não infringiram qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emitente e/ou do Avalista;

(vii) exceto pela outorga uxória concedida, nesta data, pela Cônjuge Anuente, por meio da assinatura do presente Termo de Emissão, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, pelo registro do Contrato de Cessão Fiduciária no cartório de registro de títulos e documentos competente e pelo registro das Notas Comerciais Escriturais junto à CVM, à B3 e à ANBIMA, é exigido para o cumprimento, pela Emitente e/ou pelo Avalista, de suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão e das Notas Comerciais Escriturais, ou para a realização da Emissão;

(viii) as obrigações assumidas neste Termo de Emissão constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emitente e do Avalista, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil");

(ix) têm todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais, societárias e regulatórias) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais relevantes para o exercício de suas atividades, estando todas elas plenamente válidas e em vigor, exceto **(a)** no que se referir às licenças e/ou às aprovações em processo de renovação tempestiva, e/ou **(b)** que estejam sendo discutidas de boa-fé pela Emitente e/ou pelo Avalista, nas esferas judicial ou administrativa, desde que tenham sido obtidos os efeitos suspensivos de sua exigibilidade (caso aplicável) ou caso a Emitente e/ou o

Avalista comprovem que, em decorrência de tal questionamento e enquanto este perdurar, a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização não será exigida;

(x) cumprem, e fazem com que suas Controladas e seus Representantes cumpram, leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas questionadas de boa-fé, desde que **(a)** obtido o efeito suspensivo, nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento não impeça o regular exercício das atividades da Emitente e/ou o cumprimento das obrigações da Emitente e/ou do Avalista relacionadas às Notas Comerciais Escriturais; ou **(b)** não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xi) cumprem, e fazem com que suas Controladas e seus respectivos Representantes cumpram, o disposto na Legislação Socioambiental e na Legislação de Proteção Social e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, conforme aplicável, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social;

(xii) cumprem, e fazem com que suas Controladas e seus respectivos Representantes cumpram, a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista e previdenciária, zelando sempre para que: **(a)** não utilizem, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** os trabalhadores da Emitente, do Avalista e de suas respectivas Controladas, estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** sejam cumpridas as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e **(d)** seja cumprida a legislação aplicável à saúde e segurança públicas, na medida em que aplicável às atividades desenvolvidas;

(xiii) cumprem e fazem cumprir, assim como suas Controladas, Controladoras, Coligadas, sociedades sob Controle comum e seus respectivos Representantes cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, bem como: **(a)** mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** dão pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais com quem venha a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; e **(c)** se abstêm de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(xiv) possuem e mantêm em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos necessários para assegurar à Emitente e/ou ao Avalista a manutenção das suas operações no curso ordinário de seus negócios e de acordo com suas práticas passadas;

(xv) os documentos e informações fornecidas no âmbito da Emissão e da Oferta são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emitente;

(xvi) não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possam vir a afetar a capacidade da Emitente e/ou do Avalista de cumprir com suas obrigações previstas neste Termo de Emissão, exceto em relação àquelas matérias que **(a)** estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Emitente e/ou pelo Avalista, para as desde que tenha sido obtido efeito suspensivo, ou **(b)** não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xvii) as demonstrações financeiras da Emitente relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2025, 31 de dezembro de 2024 e 31 de dezembro de 2023 representam corretamente a sua posição patrimonial e financeira consolidada, bem como os resultados operacionais da Emitente naquelas datas e para aqueles períodos foram devidamente elaboradas em conformidade com os normativos contábeis aplicáveis, sendo que desde a data das demonstrações financeiras da Emitente mais recentes e até a presente data não houve **(a)** impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, **(b)** qualquer operação material relevante envolvendo a Emitente fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emitente, e/ou **(c)** qualquer aumento substancial do endividamento da Emitente;

(xviii) não omitiram nem omitirão nenhum fato, de qualquer natureza, que possa resultar em Efeito Adverso Relevante e/ou em prejuízo dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais;

(xix) estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes deste Termo de Emissão;

(xx) no caso da Emitente, cumpre os termos e condições da Resolução CVM 160, inclusive aquelas dispostas no artigo 89;

(xxi) têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

(xxii) não estão, nesta data, incorrendo em nenhuma das hipóteses de vencimento antecipado previstas na Cláusula 6 acima;

(xxiii) estão em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé, desde que obtido o efeito suspensivo, nas esferas administrativa e/ou judicial desde que **(a)** tal questionamento não impeça o regular exercício das atividades da Emitente e/ou o cumprimento das obrigações pecuniárias da Emitente e/ou do Avalista relacionadas às Notas Comerciais Escriturais, ou **(b)** não possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(xxiv) a Emitente e o Avalista declaram, por si, por suas Controladas, Controladoras, Coligadas, sociedades sob Controle comum e por seus respectivos Representantes, estarem cientes dos termos das leis e normativos que dispõem sobre atos lesivos à administração pública, em especial as Leis Anticorrupção, e comprometem-se a se abster de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações. A Emitente e o Avalista declaram ainda que envidam os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados e funcionários se comprometam a observar o aqui disposto, devendo, ainda, dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a Emitente e com o Avalista, previamente ao início de sua atuação; e

(xxv) têm conduzido seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção, bem como tem instituído e mantido e, ainda, obriga-se a continuar a manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas e por meio do compromisso e da garantia ora assumidos (conjuntamente denominadas "Obrigações Anticorrupção").

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Comunicações.

- 11.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Termo de Emissão deverão ser realizadas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emitente e o Avalista:

RLX FLUOROCHEMICAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.

Avenida Carlos Gomes, nº 700, conjunto 1.501, Boa Vista
CEP 90.480-000, Porto Alegre – RS
At.: Lisiane Goulart dos Santos
Telefone: (51) 98026-4060
E-mail: lisiane@rlxrefrigerantes.com.br

RAMON DA ROCHA LUMERTZ

Avenida Martinho Poeta, nº 311, Ilha da Pintada
CEP 92.990-000, Eldorado do Sul – RS
Telefone: (51) 99952-6684
E-mail: ramon@rlxrefrigerantes.com.br

Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302-304, Barra da Tijuca
CEP 22.640-102, Rio de Janeiro - RJ
At.: Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti
Telefone: (21) 3385-4565
E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

- 11.1.2. As comunicações referentes a este Termo de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.
- 11.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada em até 5 dias pela Parte que tiver seu endereço alterado.

- 11.2. Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais em razão de qualquer inadimplemento da Emitente prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emitente neste Termo de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 11.3. Veracidade da Documentação.
- 11.3.1. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emitente ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emitente, que permanecerá sob obrigação legal e regulamentar da Emitente, nos termos da legislação aplicável.
- 11.3.2. Para prestar os serviços especificados e tomar as decisões necessárias com relação ao disposto neste Termo de Emissão, o Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das deliberações societárias, dos atos da administração ou de qualquer documento ou registro da Emitente que considere autêntico e que lhe tenha sido ou venha a ser encaminhado pela Emitente.
- 11.4. Independência das Disposições do Termo de Emissão. Caso qualquer das disposições deste Termo de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.5. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica.

11.5.1. As Notas Comerciais Escriturais e este Termo de Emissão constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil e do artigo 48 da Lei nº 14.195, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Termo de Emissão comportam execução específica, submetendo se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais nos termos deste Termo de Emissão.

11.5.2. Este Termo de Emissão é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando seus sucessores a qualquer título.

11.6. Cômputo dos Prazos. Exceto se de outra forma especificamente disposto neste Termo de Emissão, os prazos estabelecidos no presente Termo de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.7. Despesas. A Emitente arcará com todos os custos: (i) decorrentes da colocação pública das Notas Comerciais Escriturais, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (ii) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como este Termo de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emitente; e (iii) pelas despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Assessor Legal, Banco Liquidante, Escriturador, e dos sistemas de distribuição e negociação das Notas Comerciais Escriturais nos mercados primário e secundário.

11.8. Aditamentos. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, sejam eles erros grosseiros, de digitação ou aritméticos; (ii) alterações ao presente Termo de Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) Documento(s) da Operação; (iii) alterações a quaisquer documentos da Oferta em razão de exigências formuladas pela CVM ou pela B3, conforme o caso; ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou qualquer alteração no fluxo ou condições econômicas das Notas Comerciais Escriturais, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

11.9. Lei Aplicável e Foro.

11.9.1. Este Termo de Emissão é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.9.2. As Partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a este Termo de Emissão.

11.9.3. As Partes reconhecem como local da obrigação, inclusive para fins do disposto no artigo 63, parágrafo 1º do Código de Processo Civil, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, local de cumprimento das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais.

11.10. Assinatura Digital.

11.10.1. As Partes concordam que será permitida a assinatura eletrônica do presente Termo de Emissão e de quaisquer aditivos à presente, com certificado digital nos padrões ICP-Brasil, para que esses documentos produzam os seus efeitos jurídicos e legais. Nesse caso, a data de assinatura deste Termo de Emissão (ou de seus aditivos, conforme aplicável) será considerada a mais recente das dispostas na folha de assinaturas eletrônicas, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. As Partes reconhecem que, independentemente da forma de assinatura, este Termo de Emissão (e seus respectivos aditivos) tem natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Ademais, ainda que alguma parte venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

Estando assim, certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, celebram o presente Termo de Emissão eletronicamente, com a dispensa de assinatura das testemunhas, nos termos do artigo 784, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 27 de julho de 2026.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

Página de assinaturas do “Termo de Emissão da 10ª (Décima) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da RLX Fluorochemical Importadora e Exportadora Ltda.”

RLX FLUOROCHEMICAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.

Nome:

CPF:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

CPF:

RAMON DA ROCHA LUMERTZ

ANANDA HOEPPPEL LUISI LUMERTZ

ANEXO I

CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO DO SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO E PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração ou Amortização das Notas Comerciais Escriturais	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais
1ª	28 de agosto de 2026	0,0000%
2ª	28 de setembro de 2026	0,0000%
3ª	28 de outubro de 2026	0,0000%
4ª	28 de novembro de 2026	0,0000%
5ª	28 de dezembro de 2026	0,0000%
6ª	28 de janeiro de 2027	0,0000%
7ª	28 de fevereiro de 2027	0,0000%
8ª	28 de março de 2027	0,0000%
9ª	28 de abril de 2027	0,0000%
10ª	28 de maio de 2027	0,0000%
11ª	28 de junho de 2027	0,0000%
12ª	28 de julho de 2027	0,0000%
13ª	28 de agosto de 2027	2,0833%
14ª	28 de setembro de 2027	2,1277%

15^a	28 de outubro de 2027	2,1739%
16^a	28 de novembro de 2027	2,2222%
17^a	28 de dezembro de 2027	2,2727%
18^a	28 de janeiro de 2028	2,3256%
19^a	28 de fevereiro de 2028	2,3810%
20^a	28 de março de 2028	2,4390%
21^a	28 de abril de 2028	2,5000%
22^a	28 de maio de 2028	2,5641%
23^a	28 de junho de 2028	2,6316%
24^a	28 de julho de 2028	2,7027%
25^a	28 de agosto de 2028	2,7778%
26^a	28 de setembro de 2028	2,8571%
27^a	28 de outubro de 2028	2,9412%
28^a	28 de novembro de 2028	3,0303%
29^a	28 de dezembro de 2028	3,1250%
30^a	28 de janeiro de 2029	3,2258%
31^a	28 de fevereiro de 2029	3,3333%
32^a	28 de março de 2029	3,4483%
33^a	28 de abril de 2029	3,5714%
34^a	28 de maio de 2029	3,7037%

35^a	28 de junho de 2029	3,8462%
36^a	28 de julho de 2029	4,0000%
37^a	28 de agosto de 2029	4,1667%
38^a	28 de setembro de 2029	4,3478%
39^a	28 de outubro de 2029	4,5455%
40^a	28 de novembro de 2029	4,7619%
41^a	28 de dezembro de 2029	5,0000%
42^a	28 de janeiro de 2030	5,2632%
43^a	28 de fevereiro de 2030	5,5556%
44^a	28 de março de 2030	5,8824%
45^a	28 de abril de 2030	6,2500%
46^a	28 de maio de 2030	6,6667%
47^a	28 de junho de 2030	7,1429%
48^a	28 de julho de 2030	7,6923%
49^a	28 de agosto de 2030	8,3333%
50^a	28 de setembro de 2030	9,0909%
51^a	28 de outubro de 2030	10,0000%
52^a	28 de novembro de 2030	11,1111%
53^a	28 de dezembro de 2030	12,5000%
54^a	28 de janeiro de 2031	14,2857%

55^a	28 de fevereiro de 2031	16,6667%
56^a	28 de março de 2031	20,0000%
57^a	28 de abril de 2031	25,0000%
58^a	28 de maio de 2031	33,3333%
59^a	28 de junho de 2031	50,0000%
60^a	Data de Vencimento das Notas Comerciais	100,0000%